

ASSUNTO:	Primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia. Constituição da junta. Participação na eleição da mesa.
Parecer n.º:	INF_USJAAL(CG)_14645/2025
Data:	24/11/2025

Pela Presidente da Junta de Freguesia foi solicitado parecer sobre o seguinte:

*“Na sequência de contacto estabelecido com a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), que nos remeteu para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., nos termos do disposto na alínea d) do artigo 3.º e na alínea p) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, venho solicitar o vosso apoio jurídico relativamente a uma questão que se prende com o procedimento correto para a eleição e tomada de posse da Mesa da Assembleia de Freguesia.*

*Tomei conhecimento do «Guia Prático - Instalação dos órgãos autárquicos» elaborado por essa CCDR-N, onde, na página 27, consta a seguinte informação:*

*«Embora tenha deixado de ser membro efetivo da assembleia de freguesia, o presidente da junta continua a presidir à reunião até à eleição da mesa, mas já não tem direito a voto». Contudo, existe uma interpretação divergente defendida pela ANAFRE (Associação Nacional de Assembleias de Freguesia), segundo a qual o Presidente da Junta preside «até que seja eleito o presidente da assembleia», participando na votação para a eleição da Mesa. Face ao exposto, solicito o vosso esclarecimento oficial sobre as seguintes questões: Em que momento exato o Presidente da Junta de Freguesia deixa de ser membro efetivo da Assembleia de Freguesia? É no momento da sua tomada de posse como Presidente da Junta ou apenas após a eleição da Mesa da Assembleia?*

*O Presidente da Junta de Freguesia tem direito a votar na eleição da Mesa da Assembleia de Freguesia?*

*O 3.º elemento da lista deve assumir funções antes ou depois da votação para a eleição da Mesa?*

*A recomposição do elenco da Assembleia deve ocorrer antes ou depois da eleição da Mesa?*

Cumpre, assim, informar:

I

A questão subjacente às dúvidas colocadas pela consulente foi objeto de por parte destes serviços da CCDR Norte no “Guia Prático sobre Instalação dos Órgãos Autárquicos” publicado na edição do Flash

Jurídico de Outubro de 2025<sup>1</sup> – remetendo-se para o que aí é informado a este propósito na página 11 (ponto 3.5.2.) e na resposta à pergunta frequente n.º 15 (páginas 31 a 33).

Nesse documento técnico está, efetivamente, são explicadas as razões que levam estes serviços, bem como a doutrina dominante, a concluir no sentido de que, a partir do momento em que o presidente da junta de freguesia foi substituído no órgão deliberativo, depois de terem sido eleitos todos os vogais da junta, deixou de fazer parte da assembleia, pelo que não pode exercer os direitos inerentes a essa qualidade.

Sem prejuízo, apresentaremos, novamente, aquela que é a única interpretação possível do regime do artigo 9.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (na sua redação atual), quanto à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia e à eleição da mesa.

## II

A primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia realiza-se nos termos do previsto no artigo 9.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (na sua redação atual), tendo lugar imediatamente a seguir à instalação dos órgãos da freguesia, e nela ocorrem a eleição dos vogais da junta de freguesia e a eleição dos membros da mesa da assembleia.

Esta primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia é dirigida pelo cidadão que encabeçou a lista mais votada para este órgão da autarquia, conforme determina o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 169/99.

Os vogais da junta de freguesia são eleitos pela assembleia de freguesia, de entre os seus membros, mediante proposta do cidadão que encabeçar a lista mais votada na eleição para a assembleia de freguesia – enquanto futuro presidente da junta, nos termos do artigo 24.º/1 da Lei n.º 169/99 –, de acordo com o fixado no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 169/99.

**Sendo que, imediatamente a seguir à conclusão da eleição da totalidade dos vogais da junta acontece a substituição dos membros da assembleia de freguesia que vão integrar a junta de freguesia naquela**

<sup>1</sup> Disponível para consulta em [https://www.ccdr-n.pt/storage/app/media/uploaded-files/GuiaPr%C3%A7icoInstalacao\\_orgaosautarquicos\\_Edi%C3%A7%C3%A3orevistaatualizada\\_outubro25.pdf](https://www.ccdr-n.pt/storage/app/media/uploaded-files/GuiaPr%C3%A7icoInstalacao_orgaosautarquicos_Edi%C3%A7%C3%A3orevistaatualizada_outubro25.pdf)

**qualidade de vogal**, conforme expressamente estabelecido no n.º 5 do artigo 9.º da Lei n.º 169/99. – tal como se encontra esclarecido no “*Guia Prático sobre Instalação dos Órgãos Autárquicos*”<sup>2</sup>.

Importa ter presente que “[s]ó depois de constituída a junta na sua totalidade é que ocorre vacatura do lugar como membro da assembleia de freguesia, porquanto só nesse momento é que os mesmos passam a integrar a junta de freguesia.”<sup>3</sup>.

O que significa que, “só após ter sido concluído o ato de eleição de todos os vogais da junta de freguesia é que se pode proceder à recomposição do órgão deliberativo, uma vez que é apenas nesse momento que está constituída a junta de freguesia e os membros da assembleia de freguesia que passam a integrar o órgão executivo – onde se inclui o cidadão que encabeçou a lista mais votada para a assembleia (enquanto presidente da junta) – deixam de ser membros efetivos do órgão deliberativo e ocorrem as respetivas vagas.”<sup>4</sup>.

Assim, quando tem lugar a eleição dos membros da mesa já ocorreu a recomposição do órgão deliberativo e as três pessoas que foram integrar a junta de freguesia, presidente e vogais, já foram substituídas, deixando a partir desse momento de fazer parte da assembleia de freguesia.

Portanto, e porque já não fazem parte da assembleia no momento em que se realiza a eleição da mesa, não podem participar na mesma, na medida em que já são titulares de mandato no órgão executivo.

Diferente é a circunstância de o presidente de junta, já depois de ter sido substituído e deixar de pertencer à assembleia, continuar a ser responsável pela direção dos trabalhos da primeira reunião de funcionamento e, excepcionalmente, ter de assegurar a realização da eleição da mesa, na medida em que ainda não existe presidente do órgão deliberativo.

Para o que não se pode confundir e poder de direção desses trabalhos com o direito de participar nos mesmos e o exercício do correspondente direito de voto, que só está ao alcance dos membros da assembleia de freguesia; órgão ao qual o presidente da junta já não pertence, porque o órgão executivo já está constituído e sua vaga na assembleia já ocorreu e foi preenchida – daí que se refira no Guia Prático que “*Nesta conformidade, quem vota para a eleição da mesa é o seu substituto*”.

---

<sup>2</sup> Ver a resposta à pergunta frequente n.º 24, páginas 40 a 42.

<sup>3</sup> Cf. “*Guia Prático sobre Instalação dos Órgãos Autárquicos*”, página 40.

<sup>4</sup> Idem, página 41.

Doutro modo teríamos mais pessoas a votar do que aquelas que integram o órgão deliberativo ou, noutra hipótese, se o presidente da junta não fosse imediatamente substituído logo a seguir à eleição do último dos vogais, estar-se-ia a impedir a participação no órgão deliberativo de um eleito local que passou a integrá-lo em substituição do cidadão que encabeçou a lista mais votada que passou a assumir o mandato como presidente do órgão executivo após este estar constituído, como explicámos.

Isto é o que inequivocamente resulta da lei e não decorre de uma interpretação destes serviços, consistindo também no que é defendido pela doutrina, sendo apenas necessário que se compreenda a dinâmica intrincada do funcionamento da primeira reunião prevista no artigo 9º da Lei n.º 169/99, pelo que não se comprehende de que forma pode a ANAFRE ter um entendimento diverso.

### III

#### **Em conclusão,**

Depois de concluída a eleição de todos os vogais da junta, procede-se à recomposição do órgão deliberativo, consubstanciada na substituição de todas as pessoas que vão integrar a junta - ou seja, o presidente e o vogais, as quais deixam nesse momento de ser membros da assembleia - e com a investidura no mandato como membro da assembleia de quem vai assumir o mandato como eleito local desse órgão em seu lugar.

O cidadão que encabeçou a lista mais votada para a assembleia de freguesia deixa de ser membro efetivo desse órgão e passa a integrar o órgão executivo como presidente da junta a partir do momento em que estiver constituída a junta de freguesia, depois de eleito o último dos vogais que a vão integrar. Após o que é imediatamente substituído, como estipula o n.º 5 do artigo 9º da Lei n.º 169/99.

Como tal, apesar de continuar a assegurar a condução da primeira reunião de funcionamento, agora na sua segunda parte, relativa à eleição dos membros da mesa, o presidente da junta de freguesia não pode participar nessa eleição (propondo ou votando) já deixou de ser membro do órgão deliberativo no momento em que a junta ficou constituída, ao que imediatamente se devia ter seguido a sua substituição.

Este é, salvo melhor opinião, o meu parecer.

À consideração superior.